



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*PROJETO DE LEI Nº. 08/2014 – PODER EXECUTIVO.

Concede reajuste na remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido reajuste na remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Bonfinópolis de Minas, no percentual de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento).

Art. 2º. Com o reajuste a que refere o art. 1º desta Lei, o Anexo III da Lei nº 1.065 de 26 de junho de 2012, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências", passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 31 de março de 2014.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em <u>31/03/2014</u> , às <u>17:40</u> horas, e registrado em livro próprio às folhas <u>14V</u> Sob o nº <u>008/2014</u> <u>31/03/2014</u> Servidor Responsável


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG		
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES		
☒ Recebido	☒ Numere-se	☒ Publique-se
☒ Distribua-se às comissões competentes		
Bonfinópolis de Minas/MG <u>31/03/2014</u>		
 PRESIDENTE		

DESPACHO
Presidente da Câmara Municipal Distribui à(s) comissão (ões):

a seguinte proposição: <u>31/03/2014</u>
Bonfinópolis de Minas/MG <u>31/03/2014</u>
 Presidente

ANEXO I

ANEXO III - LEI Nº 1.065/2012 ESTRUTURA DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

ESCOLARIDADE / CLASSE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P
Nível Superior / Classe "G"	I		1.083,20	1.137,36	1.194,23	1.253,94	1.316,64	1.382,47	1.451,59	1.524,17	1.600,38	1.680,40	1.764,42	1.852,64	1.945,27	2.042,54
Pós Graduação / Classe "E"	II		1.245,68	1.307,96	1.373,36	1.442,03	1.514,13	1.589,84	1.669,33	1.752,80	1.840,44	1.932,46	2.029,08	2.130,54	2.237,06	2.348,92
Mestrado / Classe "M"	III		1.432,53	1.504,16	1.579,37	1.658,33	1.741,25	1.828,31	1.919,73	2.015,72	2.116,50	2.222,33	2.333,44	2.450,12	2.572,62	2.701,25
Doutorado / Classe "D"	IV		1.647,41	1.729,78	1.816,27	1.907,09	2.002,44	2.102,56	2.207,69	2.318,07	2.433,98	2.555,68	2.683,46	2.817,63	2.958,51	3.106,44
ESTRUTURA DE CARREIRA DO CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB																
Nível Superior / Classe "G"	I		1.191,52	1.251,10	1.313,65	1.379,33	1.448,30	1.520,72	1.596,75	1.676,59	1.760,42	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,80	2.246,79
Pós Graduação / Classe "E"	II		1.370,25	1.438,76	1.510,70	1.586,23	1.665,55	1.748,82	1.836,26	1.928,08	2.024,48	2.125,70	2.231,99	2.343,59	2.460,77	2.583,81
Mestrado / Classe "M"	III		1.575,79	1.654,57	1.737,30	1.824,17	1.915,38	2.011,15	2.111,70	2.217,29	2.328,15	2.444,56	2.566,79	2.695,13	2.829,88	2.971,38
Doutorado / Classe "D"	IV		1.812,15	1.902,76	1.997,90	2.097,79	2.202,68	2.312,82	2.428,46	2.549,88	2.677,38	2.811,24	2.951,81	3.099,40	3.254,37	3.417,08

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Reajuste no Quadro de Pessoal do Magistério.		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Abril/2014	FIM: Indeterminado	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS - R\$

NATUREZA	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS	88.962,29	120.538,31	126.565,23
TOTAL	88.962,29	120.538,31	126.565,23

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B (leis) ORÇAMENTO - P P A	IMPACTO (A/B) %
2014	88.962,29	27.450.000,00	0,32
2015	120.538,31	30.744.000,00	0,39
2016	126.565,23	34.433.280,00	0,37

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO ADICIONAL	FONTE DE CUSTEIO
88.962,29	1.859.000,00	0,00	REC. FUNDEB

**FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO
NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO
DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.**
DATA: 31/03/2014.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
DATA: 31/03/2014.

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08 /2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Submetemos à superior deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que "Concede reajuste na remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

2. O reajuste proposto é de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), conforme definição do MEC – Ministério da Educação, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

3. O valor do reajuste é superior ao da revisão geral dos servidores em geral, que é de 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento), correspondente ao INPC/IBGE apurado no período de Janeiro a Dezembro de 2013.

4. Desta forma, o reajuste proposto garante a correção inflacionária e ainda assegura ganho real de 2,76% (dois virgula setenta e seis por cento), na remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal.

5. É importante informar que o comportamento da receita do FUNDEB no primeiro trimestre de 2014 está abaixo da expectativa prevista inicialmente, sendo que a elevação foi de apenas 5,99% (cinco virgula noventa e nove por cento) se comparado com o primeiro trimestre de 2013. Desta forma, persistindo a arrecadação da receita do FUNDEB na mesma média, o valor será suficiente apenas para atender a elevação decorrente dos benefícios já previstos do Plano de Carreira de Magistério, tais como Promoção e Progressão.

Veja abaixo, a comparação da receita do FUNDEB nos primeiros trimestres de 2014 e 2013:

	JAN	FEV	MAR	TOTAL
2013	195.419,96	171.836,37	141.879,11	509.135,44
2014	212.540,39	173.460,16	153.640,76	539.641,31

P. A.



6. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2014, em funcionais específicas, sendo que segue anexo o Demonstrativo da Impacto Financeiro e Orçamentário, para o presente exercício, bem como para os dois exercícios subsequentes.

7. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

P.